

## LEI Nº 256, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO PARA ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DO AUTISMO E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DO AUTISMO E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 30.025.850/0001-05, imóvel urbano não edificado, que servirá de uso exclusivo para as finalidades constantes do estatuto da referida entidade dentro do município de São João do Paraíso MG.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está localizado na Rua João de Aprígio, s/n, Bairro São Joãozinho, zona urbana do município de São João do Paraíso-MG, com área de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), fazendo parte da quadra 384, do Loteamento denominado Morada do Sol II, iniciando no vértice **01** entre a Rua João de Aprígio e a Rua Tocantins, deste segue confinando com a Rua João de Aprígio até o vértice **02**, na distância de 40,00 metros; deste segue confinando com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso até o vértice **03**, defletindo 90° à direita, com uma distância de 25 metros; deste segue confinando com Prefeitura Municipal de São João do Paraíso até o vértice **04**, defletindo 90° à direita, com uma distância de 40,00 metros; deste segue confinando com a Rua Tocantins até o vértice inicial, defletindo 90° à direita, com uma distância de 25,00 metros, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo contidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º**- O imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser destinado especificamente para as finalidades descritas no Estatuto da ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DO AUTISMO E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, o que constitui encargo à doação que ora se autoriza.

**Parágrafo único.** Fica vedada a alienação, a qualquer título, por parte da ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DO AUTISMO E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, do imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei, devendo constar do instrumento de doação as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 3º**- Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

**Art. 4º**- Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação à ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DO AUTISMO E MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS no prazo de 15 (quinze) anos, ou sendo ela extinta, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

**Art. 5º**- Fica atribuído ao Terreno descrito no parágrafo primeiro do art. 1º desta lei o valor global de R\$100.020,00 (cem mil e vinte reais).

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 6 de novembro de 2019.

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 23 de julho de 2019

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal

# **ANEXO ÚNICO - levantamento planimétrico e memorial descritivo**

